



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº

00021/2019
(S10664-201907)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Parque Escolar, E.P.E.

com o NIPC 508 069 645, para a seguinte operação de gestão de resíduos, a realizar no Terreno da Escola Básica com Jardim de Infância do Parque das Nações, na Rua Gaivotas em Terra, freguesia do Parque das Nações, concelho e distrito de Lisboa:

Descontaminação de Solos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 30 de novembro de 2020

Lisboa, 31 de julho de 2019

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira



O presente Alvará é concedido à empresa Parque Escolar, E.P.E., na sequência do pedido de licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

Este licenciamento tem como objetivo a remoção e confinamento de resíduos/solos contaminados existentes num lote de terreno afeto à expansão da Escola Básica com Jardim de Infância do Parque das Nações, no Parque das Nações, em Lisboa e que se traduzem num passivo ambiental.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto-Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações a efetuar correspondem à remoção e carga dos solos escavados do interior do lote em causa e transporte para destino final adequado, através de transportador devidamente licenciado para o efeito. O transporte dos solos contaminados será efetuado em veículos com a caixa protegida, de modo a impedir a dispersão de resíduos durante o transporte até o destino final. Antes da saída dos camiões das instalações da obra é preenchida uma Guia de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR).

Os solos classificados como resíduos perigosos serão encaminhados para aterro de resíduos perigosos.

Os solos classificados como resíduos não perigosos poderão ser encaminhados para valorização e poderão ser encaminhados para eliminação em aterro de resíduos não perigosos.

As operações de gestão em causa consistem em:

D1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície (por exemplo, em aterros, etc.).

R5 - Reciclagem/Recuperação de outros materiais inorgânicos (1)

(1) Esta operação inclui a limpeza dos solos para efeitos de valorização e a reciclagem de materiais de construção inorgânicos.

2- Tipos e quantidades de resíduos

2.1- A gerar na fase de escavação e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

Código LER	Designação do resíduo	Volume Estimado (m ³)	Operação: Valorização/Eliminação
17 05 03*	Solos e rochas contendo substâncias perigosas	710,0	D1
17 05 04	Solos e rochas não abrangidas em 170503*	305,0	D1
17 01 01	Betão	7,5	R5
17 01 06*	Misturas ou fracções separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas	3,8	D1
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais	52,8	R5

	cerâmicos não abrangidos em 17 01 06 (não contendo substâncias perigosas)		
17 03 02	Misturas betuminosas não contendo alcatrão	4,5	R5
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01 (não contendo substâncias perigosas)	9,0	D1
17 09 03*	Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos)	3,8	D1
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03 (não contendo mercúrio, PCB ou outras substâncias perigosas)	37,7	D1

Assim, estima-se um total de 1.134,1 m³ de solos a gerar na fase de escavação, que incluirá 710 m³ de solos classificados como resíduos perigosos e 424,1 m³ de solos classificados como resíduos não perigosos.

3 - Condições gerais a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

3.2 - Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, o operador está obrigado a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- Quantidade (ton), classificação e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efetuadas;
- Identificação dos transportadores.

3.3 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.4 - O produtor dos resíduos (gerados na obra) deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.5 - O armazenamento temporário dos resíduos/solos escavados no local deverá ser realizado em zona impermeabilizada e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais



escorrências, devidamente identificada e garantindo a protecção dos trabalhadores e ambiente, até à sua expedição para destino final adequado.

3.6 - Todos os resíduos devem ser preferencialmente pesados à saída da instalação devendo ser efectuado o seu registo interno, acompanhado da respetiva e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica) e disponibilizado sempre que solicitado. Não sendo possível a pesagem, deverá ser feita uma estimativa, em toneladas, sendo o peso final aferido no local de destino.

3.7 - O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

3.8 - Deverá ser cumprido o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

3.9 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 - Plano de Contingência" e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet), no que for aplicável à operação a realizar na instalação.

3.10 - Dar cumprimento às seguintes condições definidas pela Câmara Municipal de Lisboa (CML):

- Monitorização das águas subterrâneas com a realização de duas campanhas anuais (fim de época seca e fim da época húmida) durante três anos de forma a controlar a evolução da qualidade ao longo do tempo. No final deste período, em função dos resultados obtidos, deverão avaliar a necessidade de continuar a monitorizar as águas subterrâneas.

- Monitorização da qualidade do ar interior, através da caracterização das emissões difusas em termos de gases orgânicos e poeiras, em locais de medição previamente seleccionados de acordo com as concentrações máximas observadas e maior frequência de exposição, imediatamente após a construção e com uma campanha anual durante três anos de forma a controlar a evolução da qualidade do ar ao longo do tempo. No final deste período, em função dos resultados obtidos, deverão avaliar a necessidade de continuar a presente monitorização.

- Dada a proximidade de receptores sensíveis, nomeadamente estabelecimentos de ensino e habitações, a fase de descontaminação dos solos deverá ser acompanhada por uma campanha de monitorização da qualidade do ar, a ser realizada por um laboratório acreditado pelo IPAC-Instituto Português de Acreditação para análise de Ar Ambiente e Efluentes Gasosos, desde o seu início e de forma a que as amostragens previstas decorram num período igual ou superior a 14 % do ano, de acordo com o anexo XXI do Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro, independentemente das restantes medidas já previstas para a minimização de impactos associados.

- Nas situações em que se verifique a necessidade de extrair águas contaminadas do local da obra, geridas como águas residuais, deverão requerer, nos serviços de atendimento municipal, o pedido de ramal de

ligação à rede pública de saneamento (ramal de ligação de estaleiro - provisório) e proceder ao pagamento da requerida taxa. Deverão ainda remeter para a Divisão do Ambiente e Energia a caracterização das águas residuais a descarregar na rede pública de saneamento, para o que deverão contactar com o Laboratório de Bromatologia e Águas desta divisão (dmevae.dae@cm-lisboa.pt).

3.11 - Dar cumprimento às seguintes condições definidas pela Autoridade Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT):

- No que diz respeito aos trabalhadores, deve ser dado cumprimento aos seguintes diplomas e recomendações:

• Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), com as respectivas actualizações e Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, com as respectivas actualizações, no que diz respeito à organização e funcionamento das actividades de segurança e saúde no trabalho, concretamente mas sem limitar no que diz respeito à:

- a) existência de serviços de segurança e saúde no trabalho.
- b) identificação dos riscos previsíveis em todas as actividades da empresa, estabelecimento ou serviço, na conceção ou construção de instalações, de locais e processos de trabalho, assim como na selecção de equipamentos, substâncias e produtos, com vista à eliminação dos mesmos ou, quando esta seja inviável, à redução dos seus efeitos.
- c) Avaliação dos riscos para a segurança e a saúde do trabalhador, nomeadamente mas sem limitar no que se refere ao possível contacto ocular, que não foi considerado no documento "Análise de Risco para a Saúde Humana" e em concordância, ser realizada adequada vigilância ao seu estado de saúde. Deverão dar conhecimento da avaliação de riscos à Autoridade de Saúde.
- d) Implementação de medidas de prevenção, de acordo com o resultado das avaliações dos riscos associados às várias fases do processo produtivo, incluindo as actividades preparatórias, de manutenção e reparação, de modo a obter como resultado níveis eficazes de protecção da segurança e saúde do trabalhador. A prevenção deve ser planificada como um sistema coerente que integre a evolução técnica, a organização do trabalho, as condições de trabalho, as relações sociais e a influência dos factores ambientais. Na organização dos meios de prevenção, não só o trabalhador como também terceiros susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, quer nas instalações quer no exterior.
- e) Priorização de medidas de protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual.
- f) Informação aos trabalhadores sobre os riscos a que estão sujeitos no desempenho das suas funções, devendo ser proporcionada formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho.

• Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro, na sua redacção actual, relativo à protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho.

• Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto conjugado com a Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro.

- Deverão ser previstas medidas de gestão de risco para os trabalhadores, com a utilização de equipamentos de protecção individual, pelo que deve ser cumprido o Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de protecção individual no trabalho, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto, conjugado com a Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro.

- As máquinas e equipamentos afetos aos trabalhos de remoção de resíduos deverão cumprir a Diretiva Máquinas, transposta pelo Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho, que estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respectivos acessórios, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2011, de 20 de junho.

- De forma a garantir a segurança dos trabalhadores, deverá ser assegurada a segurança de máquinas, equipamentos e viaturas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de março, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.

- Deverão ser garantidas as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho de acordo com as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção.

- Deverá existir, pelo menos, uma caixa de primeiros socorros, mantida devidamente equipada, recomendando-se a consulta da Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direção Geral da Saúde, relativa aos primeiros socorros no local de trabalho.

- Deverão ser consideradas as medidas adicionais para a gestão de solos contaminados e riscos associados aos mesmos durante a fase de obra referidas na página 16 do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD).

- Deverá ser garantido o estipulado no Anexo I, do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, com a redacção do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, relativamente às instalações fixas de triagem de RCD (resíduos de construção e demolição) e às instalações fixas de fragmentação de RCD. Neste sentido, o planeamento da gestão de resíduos, previamente ao arranque da obra, deverá incluir a definição do local de recolha, triagem e armazenagem temporária em obra.

- No armazenamento temporário dos resíduos deverão ser garantidos a minimização de riscos, nomeadamente para a saúde e o ambiente, respeitando todas as regras de segurança. Neste sentido deverão ser consideradas as recomendações que constam no capítulo 5.2 do PPGRCD.

- Os resíduos contaminados deverão ser movimentados o menos possível, para evitar a libertação de contaminantes para o ar, o solo ou águas subterrâneas e evitar incómodos para terceiros. Deverá também ser assegurado que durante o transporte dos resíduos não serão libertadas substâncias perigosas para o meio ambiente.

- Deverá ser garantido que os solos escavados a mais de 1 metro de profundidade serão classificados de acordo com a sua perigosidade e encaminhados para um destino final adequado de acordo com a sua classificação, devendo ser dado conhecimento à Autoridade de Saúde da profundidade até à qual forem escavados e do seu destino final.

- Sempre que seja detetado a existência de solos contaminados, deverão ser executados os seguintes procedimentos:

a) elaboração de um plano de gestão de solos contaminados, apoiada por uma avaliação de risco que permita identificar e substanciar as medidas de gestão de risco, nomeadamente para os solos contaminados que não serão escavados no âmbito das futuras obras. Deverá ser dado conhecimento deste Plano à Autoridade de Saúde.

b) incorporação no Plano de Segurança e Saúde (PSS em fase de obra) de medidas de protecção dos trabalhadores contra os riscos associados ao eventual contacto com solos contaminados. Deverá ser dado conhecimento deste Plano à Autoridade de Saúde.

c) remoção selectiva dos solos suspeitos de serem contaminados para depósitos temporários no local da obra, por forma a permitir a sua amostragem e correta classificação de perigosidade para determinação do seu destino final adequado.

- Nas situações em que se verifique a necessidade de extrair águas contaminadas do local da obra, estas deverão ser geridas como águas residuais, devendo ser dado cumprimento ao processo de licenciamento.

- De acordo com as medidas de gestão do risco recomendadas no documento "Análise de Risco para a Saúde Humana, Relatório - Fase 2", onde é referido que "embora se tenha verificado que não existe potencial de risco cancerígeno e perigosidade (efeitos não cancerígenos) para os receptores considerados, existindo a possibilidade de uma evolução dinâmica temporal, com um eventual acréscimo de concentrações de substâncias perigosas, especialmente nas águas subterrâneas, em relação às concentrações adotadas na análise de risco, deverão ser adotadas as seguintes medidas de gestão do risco:

- Monitorização das águas subterrâneas com a realização de duas campanhas anuais (fim da época seca e fim da época húmida) durante três anos de forma a controlar a evolução da qualidade ao longo do tempo. No final deste período, em função dos resultados obtidos, dever-se-á avaliar a necessidade de continuar a monitorizar as águas subterrâneas.

- Monitorização da qualidade do ar interior, através da caracterização das emissões difusas em termos de gases orgânicos e poeiras, em locais de medição previamente seleccionados de acordo com as concentrações máximas observadas e maior frequência de exposição, imediatamente após a construção e com uma campanha anual durante três anos de forma a controlar a evolução da qualidade ao longo do tempo. " No final deste período, em função dos resultados obtidos, dever-se-á avaliar a necessidade de continuar a presente monitorização, devendo ser dado conhecimento dos respectivos resultados à Autoridade de Saúde, assim, como dos resultados analíticos referentes às amostras confirmatórias durante e após a conclusão dos trabalhos de escavação, caso venham a ser realizadas".

- Caso sejam detectadas situações de risco para a saúde dos receptores ou do público em geral, a Autoridade de Saúde deverá ser alertada.

3.12 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de setembro, alterada e



republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho), tal como as seguintes condições definidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT):

- Na futura obra de escavação, remoção de resíduos e edificação, os riscos aos quais os trabalhadores estarão expostos bem como as respectivas medidas de prevenção e protecção, deverão estar considerados no Plano de Segurança e Saúde - PSS (Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro de 2003). Atendendo ao facto de estarmos perante solos contaminados com agentes químicos de elevada perigosidade que se poderão volatilizar, deverá este instrumento identificar as medidas de prevenção e protecção adequadas e específicas face à exposição dos trabalhadores a estes agentes (já identificados como estando presentes nos solos).

- Quanto às máquinas e equipamentos intervenientes na obra, para além do cumprimento da legislação específica (Decreto-Lei n.º 50/2005 e Decreto-Lei n.º 103/2008), os riscos do trabalho executado com as mesmas, deverão também estar previstos no referido PSS.

3.13 - Dar cumprimento às seguintes condições definidas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) nas valências de solos, resíduos e águas residuais:

- Após a conclusão da escavação, o proponente deverá apresentar relatório com o resultado da operação de descontaminação dos lotes, contemplando, entre outra informação, a área intervencionada, diferenciando entre área escavada e área pavimentada, a quantidade (massa) de solos contaminados escavados, e, destes, as quantidades (massa) de solos escavados classificados como resíduo perigoso e como resíduo não perigoso, bem como os respectivos destinos.

- A classificação da perigosidade dos resíduos deverá ter em consideração o Regulamento (EU) n.º 1357/2014, da Comissão, de 18 de dezembro, e o Regulamento (EU) n.º 2017/997, do Conselho, de 8 de junho, devendo os resíduos, em função da sua classificação, ser encaminhados para destino final adequado, nos termos da lei.

- A implementação do plano de monitorização da qualidade do ar interior proposto, com uma campanha anual de caracterização de emissões difusas de compostos orgânicos e de poeiras, durante três anos, de forma a controlar a evolução da qualidade do ar ao longo do tempo. Ainda de acordo com o plano proposto, após os três anos de monitorização deverá ser avaliada a necessidade de continuação da monitorização.

- A aceitabilidade do risco determinado será válida enquanto se mantiverem os pressupostos utilizados na avaliação de risco, nomeadamente a integridade dos pavimentos e impermeabilizações da área pavimentada (com betuminoso e laje de betão), garantindo que não há contacto direto entre os receptores e o solo afectado, e a inexistência de caves no edifício, devendo tal ser monitorizado e salvaguardado ao longo do tempo de vida útil do estabelecimento.

- A implementação do plano de monitorização das águas subterrâneas nos termos propostos.

- Na eventualidade de ocorrer a intersecção do nível freático durante os trabalhos de escavação, deverá ser efectuado o encaminhamento adequado das águas contaminadas:

- no caso da sua descarga através da rede pluvial, deverá ser instalado separador de hidrocarbonetos imediatamente a montante do ponto de ligação ao colector municipal, estando esta rejeição

sujeita a título de utilização dos recursos hídricos para descarga no meio hídrico, através do colector pluvial, a conceder pela APA/ARHTO, mediante autorização expressa da CM de Lisboa para o uso do colector pluvial;

- no caso da descarga ocorrer para a rede de saneamento de águas residuais de Lisboa, deverá ser solicitada a respectiva licença à Câmara Municipal.

3.14 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

3.15 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.16 - Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

3.17 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

4- Comunicações a efectuar à Entidade Licenciadora

Com o início dos trabalhos deverá ser apresentado à entidade licenciadora um relatório intermédio após a execução de 50% dos trabalhos previstos na operação de descontaminação de solos.

O relatório intermédio deverá conter uma avaliação sumária da intervenção objecto de licenciamento, incluindo eventuais desvios ao inicialmente previsto e medidas implementadas ou a implementar.

Até trinta (30) dias após o término da operação de gestão de resíduos, deverá ser apresentado à entidade licenciadora, um relatório final com o resultado da operação de descontaminação de solos decorrida na totalidade do lote de terreno.

Assim, entre os elementos, este relatório final deverá contemplar:

- a área intervencionada, discriminando a área escavada e a área pavimentada;
- a quantidade (massa) de solos contaminados escavados, diferenciando, as quantidades (massa) de solos escavados classificados como resíduo perigoso e como resíduo não perigoso;
- o destino final adequado dos resíduos perigosos e dos resíduos não perigosos.



O relatório final deverá recorrer, tanto quanto possível, ou aplicável, a peças desenhadas que representem a informação solicitada.

Da inobservância de qualquer das condições impostas (nos pontos 3 e 4) resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Área a intervencionar e principais equipamentos a utilizar

O lote tem uma área de 17.162 m²

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Retroscavadoras hidráulicas giratórias e equipamentos com trado contínuo.

Todas as máquinas e equipamentos afetos aos trabalhos de remoção de resíduos devem cumprir a Diretiva Máquinas, transposta para direito nacional pelo Decreto-Lei nº 103/2008, de 24 de junho, e demais legislação em vigor aplicável.

6- Identificação do responsável técnico

Nuno Miguel Martinho Catarro, portador do CC 11111783.

7 - Localização

Endereço: Rua das Gaivotas em Terra, Lisboa

Freguesia: Parque das Nações

Concelho: Lisboa

Distrito: Lisboa

O Lote tem as seguintes confrontações:

Norte: Rua das Gaivotas em Terra;

Sul: Avenida Marechal Gomes da Costa;

Este: Alameda dos Oceanos;

Oeste: Avenida Fernando Pessoa.

Georreferenciação:

X	Y
-83985,804	-100968,868
-84008,187	-100959,965
-83992,144	-100917,271
-83952,522	-100852,389

Especificações anexas ao Alvará nº 00021/2019

12 | 12

-83925,392	-100868,828
-83793,649	-100948,322
-83797,018	-100994,896
-83802,913	-101006,462
-83815,921	-101016,289
-83833,605	-101022,098
-83857,58	-101019,340

Sistema de Coordenadas: ETRS89

8- Observações

Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.